



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**REF. CONTRATO TRT19/SJA N. 043/2019  
(Proads TRT19 n. 4.222/2019 e 6.029/2022)**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E CONDOR  
TURISMO EIRELI - EPP**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, , neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **CONDOR TURISMO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.964.393/0001-89, com sede na Rua Euclides da Cunha, n. 6955, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora/Sócia Proprietária, Sra. AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta nos PROADs TRT19 n. 4.222/2019 e 6.029/2022, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 30/2019, pactuando este termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acrescido o percentual de 10% (dez por cento) ao objeto da contratação, nos moldes da proposição constante do doc. 85 do Proad n. 6.029/2022, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em decorrência do acréscimo tratado na cláusula anterior, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 430.639,91 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), conforme informação contida no doc. 103 do Proad n. 6.029/2022.



## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da alteração de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas), PTRes n. 168234, Natureza da Despesa 339033 e Nota de Empenho 2023NE00044, emitida em 11/01/2023.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com este termo.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 2 de outubro de 2023.

JOSE MARCELO VIEIRA DE  
ARAÚJO:308191501

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCELO VIEIRA DE  
ARAÚJO:308191501  
Dados: 2023.10.03 22:06:48 -03'00'

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região  
CONTRATANTE



**AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA**  
Diretora da Condor Turismo Eireli - EPP  
CONTRATADA

